

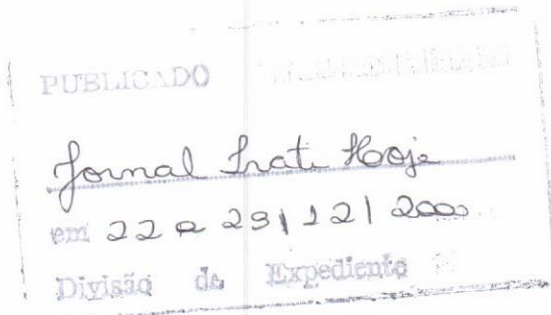


Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (0XX42) 423 1118 - Fax (0XX42) 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br



LEI Nº 1666

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com o senhor **ALTAMIRO MARTINS** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o senhor **ALTAMIRO MARTINS**, inscrito no CIC/MF, sob nº 442.678/PR, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, sobre imóvel pertencente a municipalidade, localizado no **CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DA BR-277**, Município de Irati – PR, com área de 9.325,20 m², identificado como lotes 25, 26 e 27 da planta "Condomínio Industrial", lote a ser desmembrado da área maior com 154.800,00 m², matrícula nº 5041, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati – PR, que possui as seguintes características e confrontações:

“ O imóvel em questão e de forma irregular faz frente para a Rua “F” em 114,50 metros. À esquerda de quem da Rua “F” observa o imóvel, confronta com o lote nº 28 da Planta Condomínio Industrial em 93,70 metros. À direita de quem da referida rua observa o imóvel, confronta com a reserva permanente, em linhas quebradas de 53,00 metros e 30,00 metros. Aos fundos confronta com a reserva permanente em linhas quebradas de 73,50 metros e 60,00 metros. Encerrando a presente descrição com a área de 9.325,20 m².”

Art. 2º – A concessão, será outorgada gratuitamente pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo o concessionário utilizar do imóvel descrito no artigo primeiro desta lei, para construção de viveiro de mudas diversas como nativas de várias espécies, em especial ervas medicinais e aromáticas.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (0XX42) 423 1118 - Fax (0XX42) 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br

Art. 3º – O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção da unidade industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses, e dar início nas atividades produtivas de seu empreendimento, no imóvel concessionado, no prazo de um ano e seis meses, contados desta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

II – alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;

III – insolvência do concessionário;

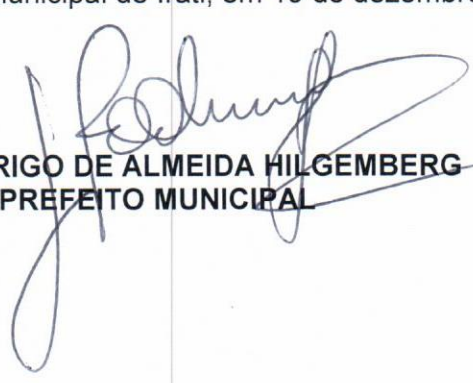
III – inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irati, em 19 de dezembro de 2000.


LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG
PREFEITO MUNICIPAL